



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.925 /

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
RESSARCIR DANOS CAUSADOS EM
PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
ressarcir ao Sr. Mário Rosseto os danos causados em câmara frigorífica instalada
em imóvel de sua propriedade, do qual parte foi desapropriada pelo Município para
duplicação da Av. João Pinheiro (BR-267).

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes
da autorização contida nesta lei, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fica o Sr.
Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial,
utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 999 - Reserva de
Contingência.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MAIO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 2181, de 07/05/99.